



Número: **0801466-61.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **29/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JOSE GOUVEIA LIMA NETO
AUTOR	MARIA DA PENHA PALMEIRA DOS SANTOS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16254 916	29/08/2018 10:18	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB.

MARIA DA PENHA PALMEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora, RG nº 908.320 SSP/PB e CPF nº 953.883.704-53, residente e domiciliado no Sítio Inhauá, Zona Rural, Cuité de Mamanguape/PB, por seu advogado e procurador legalmente constituído, conforme procuração anexa, onde receberá as intimações de praxe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200031-205, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

DOS FATOS

No dia 07 de setembro de 2017, por volta das 18:30 horas, na estrada que liga a cidade de Cuité de Mamanguape ao Sítio Inhauá (zona rural), a Requerente era conduzida em uma motocicleta, de Placa: NQJ 2361, Ano: 2014, Cor: PRETA, de Marca: HONDA/NXR BROS, quando **sofreu um tombamento**, em virtude do condutor ter perdido o controle ao colidir com um cachorro, conforme boletim de ocorrência e fichas hospitalares em anexo.

Após o sinistro, a parte autora foi conduzida e atendida, no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, mais conhecido como Trauminha.

Devido à gravidade do acidente, a parte autora sofreu FRATURA EXPOSTA NA Perna e AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE DOIS DEDOS DO PÉ (conforme ficha e histórico hospitalar), acarretando em INVALIDEZ PERMANENTE devido às sequelas das lesões.

Em decorrência da invalidez permanente, a parte Autora busca tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório, mais conhecido como DPVAT, da Seguradora/Ré.

D O D I R E I T O

Com o disposto na Lei nº 6.194/74, a parte Autor faz *jus* ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT na ordem de 100% (cem por cento) do valor estabelecido em lei, o equivalente, portanto, a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, relativo a invalidez permanente. Vejamos o disposto na Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III – (...)

Estabelecido o litígio, possível será sua apreciação pelo Estado – Juiz, face ao princípio da Inafastabilidade do Judiciário (CF, art. 5º, XXXV).

DAS PROVAS

Os documentos acostados nos autos são provas inequívocas da existência do fatídico dano dele decorrente, amoldando-se à condição para o recebimento do referido seguro, prescrita na alínea a do Art. 5º, da Lei nº 6.194/74, assim dito, ipsi litteris:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifamos).

Eminente julgador, considerando que o traço marcante desse tipo de seguro não há de ser outro que o seu interesse social, e considerando, ainda, o disposto na legislação pertinente à

matéria, a Seguradora/Ré, deve pagar ao Autor uma indenização referente ao Seguro Obrigatório em razão da INVALIDEZ PERMANENTE do(a) Requerente, resultante de acidente de trânsito.

D O S P E D I D O S

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência, seja este feito julgado procedente para:

-
- a) A **citação da Seguradora/Ré**, no endereço anteriormente indicado, para comparecerem à audiência que V. Ex^a designará, nela apresentando, se assim o quiserem, sua defesa, sob pena de revelia e confissão;
- b) Requer, seja **JULGADO PROCEDENTE OS PEDIDOS** condenando-se a Ré ao pagamento do seguro DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à invalidez permanente, devidamente atualizado, ou seja, acrescido de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária **a partir do evento danoso**, em conformidade com a **Súmula 54 do STJ**, bem como aos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;
- c) Seja a Ré condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- d) A realização de audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- e) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes, uma vez que o autor não pode arcar com as custas judiciais sem prejuízo do sustento próprio e da família;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, por **PERÍCIA MÉDICA** para apuração da incapacidade, depoimento pessoal das partes, documental inclusa, testemunhais e demais que se fizerem necessárias, as quais desde logo ficam requeridas.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

N. T. P. Deferimento.

Mamanguape/PB, 16 de agosto de 2018.

José Gouveia Lima Neto

OAB/PB 16.548